

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O Município de **PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ELTON TATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF n.º 951.907.400-72 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representada neste ato pelo seu sócio/ administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **licitação na modalidade Pregão Presencial nº006/2017**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº8.666/93, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, dos serviços de disponibilidade de espaço no rádio de frequência AM e com ampla abrangência no território do município de Pinheirinho do Vale para apresentação do Informativo da Prefeitura Municipal todos os sábados das 13h às 13h30min e espaço diário para divulgação de todas as notas e avisos da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS bem como eventos realizados pelo município, tais como: transmissão de jogos das competições municipais de futsal, futebol de campo e futebol sete; realização de pelo menos um programa por mês em horário diferente do informativo da prefeitura voltado a agricultura transmitido deste município; divulgação dos atos administrativos e da interiorização da Administração Municipal; e realização de um programa ao final do ano com a retrospectiva da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de publicidade, notas e avisos serão realizados junto ao estúdio principal, na emissora, no município de e na sede deste município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda o valor mensal de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os serviços prestados objeto deste CONTRATO, terá como base de periodicidade mensal para efeito de faturamento no final do mês e o correspondente pagamento será efetuado em até o dia 10(dez) do mês subseqüente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 48 meses.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-ão conforme clausulas anteriores e a contratada obriga-se a remeter à Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, a nota fiscal de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- dar a condição necessária do estúdio para desenvolver a programação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Responsável pela Secretário Municipal da Administração Sr. Jair Antunes de Lima, inscrito no CPF sob nº 909.577.170-91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, com comunicado prévio por escrito de ambas as partes de no mínimo 30 (trinta) dias;
- c) mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2017.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/ Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____